



Município de **Baião**  
Câmara Municipal  
CF 506854299

## EDITAL

### Dr. Henrique Gaspar Ribeiro, Vereador do Pelouro do Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal de Baião

**FAZ PÚBLICO**, para conhecimento geral que, por despacho datado de 26-04-2020, no âmbito do processo Future Doc. nº 10273/18a EXT e em cumprimento do disposto na alínea d), do nº 1, do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo D.L. nº 4/2015 de 7 de Janeiro, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) desconhecido(s) do prédio sito no lugar de São Cosmado, união das freguesias da Teixeira e Teixeiró, Concelho de Baião, da marcação de vistoria, proferido naquela data que, infra se transcreve, porquanto, há incerteza das pessoas a notificar:

#### “MARCAÇÃO DE VISTORIA”

Local do prédio: São Cosmado,  
União das Freguesias da Teixeira e Teixeiró.  
Processo Future Doc. Nº 10273/18 EXT

Levo ao vosso conhecimento que, por despacho de 26-04-2020 do Exmº Sr. Vereador do Pelouro, no uso de competência delegada pela Câmara Municipal, foi decidido o seguinte:

Para os efeitos do nº 2, do artigo 90º do RJUE, aprovado pelo D.L. 555/99 de 16 Dezembro, na sua atual redação, fica(m) Vª(s) Exª(s), na qualidade de proprietário(s), notificado(s) da vistoria a realizar no dia **16 de Julho do corrente ano**, no período da manhã, ao prédio em risco de ruir, sito no lugar de São Cosmado, união das freguesias da Teixeira e Teixeiró, Concelho de Baião.

Nos termos do nº 3, do mesmo artigo poderá, até à véspera da data referida nomear um perito para intervir no ato e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados por esta câmara.

Do mesmo modo, adverte-se que nos termos do nº 6 do mesmo artigo, se esse perito não for indicado até à data referida no nº 3, a vistoria será realizada sem a presença do mesmo.



Sem prejuízo do acima referido, faz-se saber o seguinte:

1- A vistoria foi agendada para a data acima indicada, de forma a garantir a comunicação em tempo útil de todos os intervenientes, não sendo impeditiva da intervenção imediata necessária à correção das situações existentes.

2- Nos termos do nº 1 do artigo 89º do RJUE, as edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético.

3- De acordo com o artigo 89º-A do já mencionado diploma legal, o proprietário não pode, dolosamente, provocar ou agravar uma situação de falta de segurança ou de salubridade, provocar a deterioração do edifício ou prejudicar o seu arranjo estético.

4- A vistoria requerida e agendada, prevista no nº 2 do já citado artigo 90º, destina-se a, se for essa a conclusão da Comissão de Vistorias, ordenar ao responsável pelas anomalias a execução das obras de conservação necessárias à correção da origem das mesmas, estabelecendo para o efeito o respetivo prazo.

5- Decorridos os prazos estabelecidos pelo município para a execução das obras ordenadas e, verificando-se o incumprimento do despacho proferido, será elaborado nos termos da alínea s) do artigo 98º do RJUE, o auto de notícia para efeito de aplicação da coima graduada de 500,00 € até ao máximo de 100.000,00 €, no caso de pessoa singular, e de 1.500,00 € até 250.000,00€, no caso de pessoa coletiva.

Para qualquer esclarecimento sobre o assunto, queira por favor, mencionar a identificação do processo acima identificado.

**A presente notificação considera-se efetuada no dia em que os editais sejam afixados ou publicados na internet, consoante o que ocorrer em último lugar, nos termos consignados no nº.8 do artigo 113º. do CPA, aprovado pelo D.L. nº. 4/2015 de 07 de janeiro.**

Para constar, publica-se o presente edital, ao qual será dada publicidade, nos termos da alínea d) do nº.1, e da alínea a), do nº.3, do artigo 112º. Do CPA.

Baião, 24 de Junho de 2020

O Vereador do Pelouro do Ambiente e Urbanismo,



(Dr. Henrique Gaspar Ribeiro)